



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL: (12) 3671-7000
e-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 012/2020 EDITAL Nº 010/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, ZERO KM, FRETE INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

PARECER - IMPUGNAÇÃO

Fora encaminhada impugnação ao PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 012/2020, EDITAL Nº 010/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, ZERO KM, FRETE INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, nos seguintes termos:

"ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Municipal nº 012/2020 Pregão Presencial nº: 008/2020 Edital nº 010/2020

Objeto: Aquisição de veículo furgão original de fábrica adaptado para ambulância Simples Remoção, 0 km, A empresa, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, inscrição estadual n.º, com sede, no Município de São Paulo/SP por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tempestivamente, vem à presença de V. Sa. A fim de interpor PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência, in verbis: Lei nº 8.666/93 Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Além disso, a recorrente ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL: (12) 3671-7000
e-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

públicas, in verbis: Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Diante do exposto, exsurge o direito líquido e certo, público e subjetivo, do recorrente e de todos demais participantes, pela está à obediência à lei, ex vi do art.: 4º e seu Parágrafo Único e a Lei das Licitações, in verbis:.

Do Objeto da Licitação - Item 1;

"VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO,

MOTOR MÍNIMO 1.6 DIESEL,

CILINDRADA MÍNIMA 1.500,

POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV,

TRAÇÃO DIANTEIRA,

DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRO-HIDRAULICA,

FREIOS DIANTEIROS A DISCOS VENTILADOS E TRASEIROS A DISCOS SÓLIDOS,

CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 50 LITROS,

ENTRE EIXO MÍNIMO 3.200,

SISTEMA DE SEGURANÇA COM ABS, AIR BAG DUPLA FRONTAL COM TRÊS PONTOS DE PROTEÇÃO, ESP (CONTROLE DE ESTABILIDADE), HILL-ASSIST - SISTEMA AUXILIAR DE PARTIDA EM RAMPAS,

INDICADOR DE AUSÊNCIA DE ENFVELAMENTO DO CINTO DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA: RÁDIO AM/FM/MP3 COM ENTRADA USB E BLUETOOTH, TRAVA ELÉTRICA E VIDROS ELÉTRICOS, RETROVISOR ELÉTRICO, AR CONDICIONADO DIANTEIRO.

GARANTIA DO VEICULO CONFORME MANUAL DO FABRICANTE. DESCRITIVO DA TRANSFORMAÇÃO CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO COM COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO DE 2,80 M, ISOLAMENTO TERMO - ACÚSTICO, PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAÍDA DA MACA, REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM (PRFV) FIBRA DE VIDRO, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000;

ARMÁRIO SUPERIOR NA LATERAL ESQUERDA CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO, COM PORTAS DE CORRER EM ACRÍLICO, UMA BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIMADAMENTE 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE E 0,70 M DE ALTURA DO PISO A BANCADA, SENDO DE TOTAL HIGIENIZAÇÃO CONFORME ABNT NBR 14.561/2000;

01 BANCO LATERAL PARA 02 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCOSTO DE CABEÇA, ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS; MACA RETRÁTIL COM NO MÍNIMO 1.90 M DE COMPRIMENTO COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, ACOMPANHANDO COLCHONETE; ILUMINAÇÃO INTERNA COM 03 LUMINÁRIAS EM LEDS NO TETO; ILUMINAÇÃO EXTERNA COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REGULÁVEL MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL, 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, 01 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 01 SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN. DE 1 TON.; SISTEMA ELÉTRICO COM 02 TOMADA INTERNA 12 VCC; SISTEMA DE OXIGÊNIO COM SUPORTE PARA CILINDRO DE 3 LITROS, INSTALAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 3 LITROS COM VÁLVULA, MANÓMETRO, RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; INSTALAÇÃO DE 01 VENTILADOR E 01 EXAUSTOR COM CÚPULA DE PROTEÇÃO EM FIBRA DE VIDRO; VIDRO DE CORRER E COM PELÍCULA JATEADA NA PORTA LATERAL; ABERTURA PARA COMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE O COMPARTIMENTO DA AMBULÂNCIA; INSTALAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL: (12) 3671-7000
e-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

01 SUPORTE PARA SORO FIXADO NO BALAUÍSTRE;

BALAUÍSTRE FIXADO NO TETO;

REFORÇO FIXADO NO PISO EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO;

ACESSÓRIOS: 4

EQUIPAMENTO OPERACIONAL PARA GERENCIAMENTO DE TODO SISTEMA ELETRICO DA AMBULÂNCIA, POSSIBILITANDO O MOTORISTA PARA O AMBIENTE DO PACIENTE, SEM A NECESSIDADE DE INSTALAR BOTÕES NO PAINEL DO VEÍCULO, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, SINALIZAÇÃO SONORA E VISUAL E TRAJETOS ATRAVÉS DO GPS INTEGRADO, TELA DE NO MÍNIMO 7" TOUCH SCREEN, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID COM FUNÇÃO GPS, SENSORES DE ACELERÔMETRO, GIROSCÓPIO E PROXIMIDADE. EQUIPADO COM PROCESSADOR MÍNIMO CÔRTEX A7-DUAL CORE 1.3 GHZ, MEMÓRIA RAM MÍNIMO DE 512 MB DDR3, PLACA DE VÍDEO MODELO MÍNIMO MALI 400, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 4 GB (MEMÓRIA EXTERNA EXPANSÍVEL ATÉ 32 GB), COM MÍNIMO CÂMERA FRONTAL E RESOLUÇÃO DE VÍDEO FULL HD.

POSSUI CONECTIVIDADE COM WI-FI, BLUETOOTH E USB, REPRODUZ ÁUDIO E VÍDEO EM DIVERSOS FORMATOS, ACOMPANHANDO CARREGADOR DE PAREDE 110/220V, CARREGADOR VEICULAR 12V E CABO USB.

AR CONDICIONADO PARA PACIENTE;

ALARME SONORO DE RE;

VEICULO CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO E LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (CAT) REFERENTE À MARCA E MODELO DO VEÍCULO OFERTADO COM O PROJETO BÁSICO DA ADAPTAÇÃO "MEMORIAL DESCRITIVO" DEVIDAMENTE ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO, CONFORME PORTARIA DENATRAN 190/2019. "

DOS FA TOS SUBJACENTES

No termo de referencia do respectivo edital, foi verificado que, no item Acessórios, o edital pede:" EQUIPAMENTO OPERACIONAL PARA GERENCIAMENTO DE TODO SISTEMA ELETRICO DA AMBULÂNCIA, POSSIBILITANDO O COMANDO DE DENTRO DA CABINE DO MOTORISTA PARA O AMBIENTE DO PACIENTE, SEM A NECESSIDADE DE INSTALAR BOTÕES NO PAINEL DO VEÍCULO, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, SINALIZAÇÃO SONORA E VISUAL E TRAJETOS ATRAVÉS DO GPS INTEGRADO, TELA DE NO MÍNIMO 7" TOUCH SCREEN, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID COM FUNÇÃO GPS, SENSORES DE ACELERÔMETRO, GIROSCÓPIO E PROXIMIDADE. EQUIPADO COM PROCESSADOR MÍNIMO CÔRTEX A7-DUAL CORE 1.3 GHZ, MEMÓRIA RAM MÍNIMO DE 512 MB DDR3, PLACA DE VÍDEO MODELO MÍNIMO MALI 400, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 4 GB (MEMÓRIA EXTERNA EXPANSÍVEL ATÉ 32 GB), COM MÍNIMO CÂMERA FRONTAL E RESOLUÇÃO DE VÍDEO FULL HD.

POSSUI CONECTIVIDADE COM WI-FI, BLUETOOTH E USB, REPRODUZ ÁUDIO E VÍDEO EM DIVERSOS FORMATOS, ACOMPANHANDO CARREGADOR DE PAREDE 110/220V, CARREGADOR VEICULAR 12V E CABO USB".

Sucedede que, tal exigência, fere os princípios da Isonomia da Legalidade e da competitividade, pois tal solicitação direciona para apenas um fornecedor, ocasionando dessa forma, a falta de competitividade trazendo à Prefeitura menor possibilidade de obter preços mais vantajosos e competitivos, ressaltando que no referido descritivo também pede "que seja em fibra de vidro" material este que pode em caso de acidente criar pontas e ferir os ocupantes do veiculo, onde hoje, o que se usa é compensado naval.

DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se PROVIMENTO da presente impugnação, com efeito, para que haja reformulação do termo referencia com descritivo onde possa haver competitividade sem prejuízos para a prefeitura seus munícipes".

Em resposta a impugnação ofertada esclarecemos:

A Impugnação trazida a baila é confusa no sentido de não esclarecer que equipamento estaria sendo supostamente direcionado, pois conforme se denota da peça impugnatória, a Empresa Impugnante copia em sua integralidade todo o descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL: (12) 3671-7000
e-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Em certa ocasião menciona que determinado equipamento, descrito como EQUIPAMENTO OPERACIONAL PARA GERENCIAMENTO DE TODO SISTEMA ELÉTRICO DA AMBULÂNCIA, estaria direcionado *"para apenas um fornecedor, ocasionando dessa forma, a falta de competitividade trazendo à Prefeitura menor possibilidade de obter preços mais vantajosos e competitivos...."*.(Grifo nosso).

O Impugnante não menciona a marca do suposto equipamento direcionado. Apenas descreve de forma rasa e imprecisa suposto direcionamento, sem indicar a característica, marca, fabricante, entre outros, ou ainda, indicando quais equipamentos estariam em desacordo ao edital, ou ainda, que funcionalidade é exclusiva de determinado equipamento, fazendo com que todos os demais não se adequassem.

Note que nos orçamentos colacionados ao processo licitatório tal equipamento é orçado por várias empresas.

Aliás, tratando-se de um equipamento (dentre vários) acoplados a ambulância em tela, não entendemos como este poderia direcionar o objeto. Não conseguimos entender porque a empresa participante não pode adequar-se e instalar um equipamento com a mesma característica.

Nos parece que a Empresa Impugnante tenta adequar o descritivo da licitação ao equipamento que já possui.

A imprecisão do que se estaria sendo direcionado impede a análise do pedido.

No que tange ao argumento trazido de que a capota não deveria ser em fibra de vidro, material este que poderia causar acidentes, alertando que o que se usa hoje é compensado naval, esclarecemos que a afirmação não possui nenhuma denotação técnica.

As normas NBR, em especial, a NBR 14561:2000, descreve o padrão do material, descrevendo o item 5.9.17 da referida norma a indicação de fibra de vidro para veículos e ambulâncias.

Inúmeras as empresas que fabricam veículos com tais características, todas devidamente homologadas e certificadas, fazem as adaptações com este material, seguindo as normativas técnicas. Impedir a participação dessas empresas seria ferir os princípios licitatórios. Não há nenhuma justificativa técnica para impedir a participação de tais empresas.

Mais uma vez nos parece que a Impugnante tenta adequar o descritivo da licitação ao equipamento que já possui.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL: (12) 3671-7000
e-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Por todo exposto, opino pelo indeferimento da Impugnação proposta.

São Luiz do Paraitinga, 03 de março de 2020.

SILVIO MARCELO DOS SANTOS
Diretor Administrativo de Serviços de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL: (12) 3671-7000
e-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DESPACHO

Acolho os argumentos expostos no parecer técnico, pelos seus próprios fundamentos, INDEFIRO a Impugnação ofertada.

Dê-se publicidade e ciência ao Impugnante.

São Luiz do Paraitinga, 03 de março de 2020.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE